

### **Procedimentos para Cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica**

Para cancelar a nota fiscal emitida, dentro da competência, o procedimento dentro do mês continua o mesmo, o contribuinte terá até o dia 20 (vinte) do Mês subsequente ao da emissão da nota fiscal para cancelar NFS-e. Sem protocolo, vai na emissão “NFSe”, em gerenciamento e informa o motivo do cancelamento. Caso o contribuinte tenha efetuado o encerramento da competência, segue as instruções abaixo:

**1º - Acessar o Sistema tributário Municipal, “Fiscal Web”:** Ir no módulo da Escrita Fiscal, marcar a competência que deve ser cancelada a “NFSe”. Ao marcar habilita a palavra Retificar, ao clicar aparece para dar OK, vai no módulo da “NFSe” em gerenciamento de nota e ao abrir, o contribuinte deverá marcar a nota fiscal eletrônica a ser cancelada, nesse momento habilita a palavra cancelamento, nas observações deverá informar o motivo porque precisa fazer o cancelamento “NFSe”, após se faz o protocolo novamente da competência, para gerar o boleto sem o valor da nota fiscal cancelada.

**2º Atenção nesse item Sr. Contribuinte:** Caso o contribuinte tenha efetuado o pagamento antes do dia 20 (vinte), e quiser efetuar o cancelamento da nota fiscal eletrônica, “**não haverá a restituição do valor pago**”.

**3º - Em conformidade com o Decreto 2509/2012:**

Art. 3º As declarações e a Guia de Recolhimento do ISSQN deverão ser geradas através de programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais, ferramenta eletrônica, disponibilizado gratuitamente:

I - via Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br); ou site: [fazenda.colombo.pr.gov.br](http://fazenda.colombo.pr.gov.br).

§ 1º Os prestadores e tomadores de serviços, deverão declarar eletronicamente todos os documentos emitidos e recebidos, referentes aos serviços prestados e tomados e transmitir os dados à Prefeitura Municipal de Colombo mediante a ferramenta disponibilizada, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**4º A partir do momento que uma NFS-e é cancelada no sistema, este procedimento é irreversível. Não haverá como efetuar estorno do cancelamento.**

**5º Alertamos Sr. Contribuinte, o excesso, de cancelamento de NFSe, podem gerar Auditoria Fiscal, em conformidade com a Legislação Municipal Código Tributário 16/1978, Lei Municipal do ISS, 871/2003 e 1442/2017.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**